



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Av. Salmão, 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: 12 -
 3205-1548, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ PARA FINS ELEITORAIS

Paulo Eduardo Candelária Bernardes, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1029348-76.2014.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2014 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.147.710,69

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED] CEP 12570-000, Aparecida - SP

REQUERIDO(S): ALFREDO DE FREITAS DE ALMEIDA, Brasileiro, Divorciado, Corretor de Imóveis, RG [REDACTED] CPF 019.312.278-29, pai Alfredo Fernandes de Almeida, mãe Esther de Freitas de Almeida, Nascido/Nascida 07/06/1960, natural de São José dos Campos - SP, com endereço à [REDACTED] CEP 12242-280, São José dos Campos - SP, **EDUARDO PEDROSA CURY**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, RG [REDACTED] CPF 049.096.708-66, com endereço à Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete 368, anexo III, CEP 70160-900, Brasília - DF, **ANDERSON FARIAS FERREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, RG [REDACTED] CPF 172.889.898-60, com endereço à Rua Engenheiro Joao Fonseca dos Santos, 118, Vila Adyana, CEP 12243-620, São José dos Campos - SP e **DOLORES MORENO PINO**, Brasileira, Divorciada, RG [REDACTED] CPF 137.941.358-30, com endereço à [REDACTED] CEP 12030-000, Taubaté - SP

OBJETO DA AÇÃO: Trata-se de Ação Civil de Improbidade Administrativa, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra EDUARDO PEDROSA CURY, DOLORES MORENO PINO, ALFREDO DE FREITAS DE ALMEIDA e ANDERSON FARIAS FERREIRA, objetivando condená-los às sanções previstas no artigo 12, II, da Lei 8.429/92, para a prática de atos de improbidade administrativa tipificados no art. 1, I, do mesmo diploma. Funda-se o pedido na alegação de que teriam sido executadas pela URBAM (sociedade de economia mista), no final do ano de 2012, obras de implantação asfáltica em vias dos [REDACTED] Jardim Herminia e Pousada do Vale sem regular e prévio procedimento administrativo de dispensa de licitação, sem contrato administrativo, sem prévia reserva orçamentária e nos últimos meses de mandato do primeiro réu como Prefeito Municipal.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Por sentença datada de 19/10/2017, a ação foi julgada improcedente e ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, foi negado provimento por votação unânime. A sentença transitou em julgado em 06/02/2019 e encontra-se arquivado desde 06/03/2019.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 03 de julho de 2026.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Salmão, 678, Jardim Aquários - CEP 12246-260, Fone: 12 -
3205-1548, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)